



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.767/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2013 – da **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS**, tendo como gestor o Sr. **Franklin de Araújo Neto**.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 221/236 dos autos, com as seguintes considerações:

A **Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS** é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, criada pela Lei nº 5.680, de 17 de dezembro de 1992, vinculada à Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba.

O artigo 2º da lei que criou a Companhia define os fins institucionais da mesma como: “promover a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os seus usos, observada a legislação federal aplicável e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia”.

O artigo 4º dispõe sobre o Capital Social da Companhia: “será formado por 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais, reservando-se ao Estado da Paraíba, quando da constituição da Companhia e ao ensejo de todo e qualquer aumento futuro do Capital Social, o controle de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, sem prejuízo da possibilidade de aceleração, a qualquer tempo, de acordo de acionistas, objetivando a participação do capital privado na gestão da Companhia, resguardados os interesses públicos e visando à eficiente condução dos negócios e ao asseguramento da rentabilidade dos investimentos realizados”.

De acordo com o Anexo Eletrônico “Notas Explicativas”, o capital autorizado da PBGÁS atualmente é composto por 6.000.000 de ações. Em 31 de dezembro de 2013, o capital integralizado era de R\$ 50.824,00, superando em R\$ 1.374.000,00 o valor registrado ao final do exercício financeiro de 2012. Esse capital refere-se a um total de 1.452.137 ações sem valor nominal, sendo estas subdivididas em 484.047 ações ordinárias e 968.090 ações preferenciais.

No decorrer do exercício, a tarifa cobrada pela venda de cada metro cúbico de gás natural está de acordo com a “Composição Tarifária” aprovada pela Resolução ARPB nº 04/2010, a qual sofreu redução em seus valores a partir de 01 de novembro de 2011 (Documento TCE nº 61772/14).

A planilha considerou os custos da aquisição do gás natural, ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, além da margem de lucro da empresa.

O Disponível, considerando apenas Caixa e Bancos, participa com 18,19% no cômputo do Ativo Total da Companhia e apresentou um decréscimo de 29,44% em relação ao exercício 2012.

A rubrica contábil Contas a Receber de Clientes, no montante de R\$ 7.602.000,00, representou 10,50% do Ativo Total. Já o subgrupo de contas Realizável a Longo Prazo apresentou um acréscimo de 11,32% em relação ao exercício de 2012, participando agora com apenas 2,63% das aplicações de recursos de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.767/14

O Patrimônio Líquido da PBGÁS variou, negativamente, em 0,17%, passando de R\$ 60.208.280,00 para R\$ 60.105.000. Foi incorporado à conta Capital Social o valor de R\$ 1.373.777,00 correspondendo ao aumento de capital com incorporação de reservas de incentivo fiscal.

O Lucro Líquido do exercício alcançou R\$ 6.365.000,00 (margem líquida de 5%)

No presente exercício foram realizados 26 procedimentos licitatórios, assim distribuídos: 4 Concorrências, 5 Tomadas de Preços, 2 Inexigibilidades, 6 Pregões Presenciais e 9 Pregões Eletrônicos.

Não houve registro de denúncias ou representações contra a administração da PBGÁS.

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falhas:

a) Inércia administrativa na solução de litígios judiciais, levando a PBGÁS a registrar inadimplência da ordem de R\$ 993.278,41;

b) A PBGÁS está sendo acionada judicialmente em vários feitos Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, estimadas em R\$ 111.268.034,57 – sendo que a maior delas, em valor superior a R\$ 105 milhões, responde solidariamente com a PETROBRAS, Gaspetro e Transpetro (ação indenizatória).

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) julguem **REGULARES** as contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativas ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. Franklin de Araújo Neto;

b) Recomendem à atual administração da entidade a estrita observância dos princípios legais e normativos, sobretudo quanto aos esforços para recuperação da inadimplência da Companhia.

É a proposta

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.767/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2013. Dar-se pela regularidade, com recomendações à administração da Entidade.

ACÓRDÃO APL TC 593/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **06.767/14**, que trata da prestação de contas da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestor o Sr. Franklin de Araújo Neto, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida;
- b) *RECOMENDAR* à atual administração da entidade a estrita observância dos princípios legais e normativos, sobretudo quanto aos esforços para recuperação da inadimplência da Companhia.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 10 de novembro e 2014.

Em 10 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL